

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - FME **Processo Administrativo nº 8391/2025**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Torna - se público que, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, com interveniência do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 29.894.708/0001-15, representado pelo Gestor Municipal de Educação, o Sr Eliesio Antônio Soares, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA** de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores para o exercício de 2025/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se nas seguintes normas:

- a)** Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- b)** Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- c)** Resolução CD/FNDE Nº 4 de 02 de Abril de 2015;
- d)** Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- e)** Lei Federal Nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- f)** Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- g)** Resolução CD/FNDE nº 21/2021
- h)** Lei Federal 14.133/2021

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 14 /08/2025 a 09/09/2025.

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Dia 09/09/2025, às 08h30min (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Colégio estadual senador Teotônio Vilela: Rua 06 esquina com a 31 de março Qd 26 A Centro, Campinaçu/Go.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição dos Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a compor a merenda escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campinaçu/Go, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício 2025/2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

1.2. Valor Total estimado para contratação R\$295.484,10 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

***PREÇO DE AQUISIÇÃO.** *PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO FNDE 06/2020)", O preço de aquisição dos produtos alimentícios para as Escolas, foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada junto à cooperativas, associações, agricultores individuais e contratações públicas, de âmbito local e regional.

1.3. Nos valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

1.4. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor (Projeto de Venda).

1.4.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração conforme tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

1.5. Os preços apresentados na Chamada Pública estão definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, e serão esses os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.**

2. FONTE DE RECURSO – DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes dotação:

17.23 12.306.0266.2.409 – Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17.23 12.306.0266.2.410 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil (Creche)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Campinaçu (www.campinacu.go.gov.br), Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou Departamento de Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Campinaçu, situada na Av. 7 de Setembro, s/n, Centro, Campinaçu - GO. CEP:76440-000.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2.1. Haverá possibilidade de participação de produtores rurais apenas com o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais), conforme Nota Técnica do FNDE nº 3.744.623, de 2023.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);

b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor), ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e;

c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Campinaçu-GO

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. O envelope deverá ser entregue na Colégio estadual senador Teotônio Vilela: Rua 06 esquina com a 31 de março Qd 26 A Centro, Campinaçu/Go.

4.3. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.4. A Contratante, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer

outra repartição do órgão municipal.

4.5. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/202x

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Identificação:

Fornecedor Individual: Nome e CPF; ou

Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; ou

Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ.

4.7. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.7.1. HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II;

IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI. Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão; ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais);
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;
- IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI; Ressalte-se que a Nota Técnica nº 3/2020/6ºccr/MPF prevê que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar para a alimentação escolar em suas próprias comunidades, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação, mas devem obedecer aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.7.3. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL.

a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III. As prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo II;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
- VIII. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no **item 3.3** deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, ou o Número de Inscrição Social (NIS) nos casos específicos de produtores rurais tradicionais (registrados no NIS como tradicionais) e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 5 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Julgadora concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

7.2.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações;

7.2.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017;

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s) ou NIS;

c) Grupos Informais e Formais de Mulheres tem prioridade de no mínimo, 50% do valor total das aquisições individuais em nome da mulher agricultora sobre outros grupos, conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 7.1. e 7.2.**

7.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso se julgue necessário pela Comissão Julgadora, deverão apresentar as amostras indicadas, junto à Secretaria Municipal de Educação de Campinaçu, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado preliminar do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

9.2. A divulgação do resultado das propostas (Projetos de Venda) selecionadas será feita no site oficial do Município www.campinacu.go.gov.br.

9.3. Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, Qualquer GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifesta recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da

intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente;

10.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A entrega dos produtos será efetuada diretamente nos locais e horários indicados na(s) ordem(s) de fornecimento(s) emitidas pela Contratante, conforme cronograma constante no Termo de Referência – Anexo I.

12.2. Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Compras/Fornecimentos;

12.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

12.4. A entrega deverá obedecer a formulário (requisição/ordem de fornecimento) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação contendo a descrição e a quantidade dos produtos.

12.4.1. No ato da entrega será verificado cumprimento dos subitens acima pela cozinheira ou responsável da unidade educacional.

12.5. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

12.6. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

12.7. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Campinaçu.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras/Fornecimentos.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimentos Do presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei,

devendo protocolar o pedido até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.2. As impugnações ou pedido de esclarecimentos poderá ser realizada na FORMA ELETRONICA, sendo redigida e dirigida a equipe de contratação pelo e-mail licitacao@campinacu.go.gov.br ou protocolizada o pedido diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Campinaçu, sito à Av. 7 de Setembro, s/n, Centro, Campinaçu - GO. CEP:76.440-000, em dias e horários de expediente.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

15.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

15.6. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VII, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

16.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

16.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

16.4.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

16.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelos de Projetos de Venda;
- c)** Anexo III - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais);
- d)** Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais);
- e)** Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais);
- f)** Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária;
- g)** Anexo VII – Minuta do Contrato.

Campinaçu, 14 de agosto de 2025.

Eliesio Antônio Soares
Gestor do FME.

Wendell Junior da Costa Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº08391/2025

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025/2026.

1. OBJETO

1.1. A aquisição dos Gêneros Alimentícios destinados a compor a merenda escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campinaçu/Go, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício 2025/2026.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Campinaçu/Go, objetivando atender as necessidades para manutenção do programa e composição da merenda escolar e tendo como objetivo principal oferecer uma alimentação de qualidade aos alunos.

2.2. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Campinaçu, Go, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2.5. A aquisição visa suprir as demandas mensais de modo a atender o cardápio e as especificações nutricionais durante o ano letivo.

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, site oficial de contratação pública, site oficial do município, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações contidas nos itens abaixo descritos e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campinaçu/GO.

4.2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Und.Med	Qtd	Vr. Referencia	Vlr Total
1	ABACAXI, CRU - ABACAXI PÉROLA (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1550,00	8,52	13.206,00
2	ABÓBORA CABOTIAN , CRUA - É UMA VARIEDADE JAPONESA QUE POSSUI TAMANHO MÉDIO E UMA CASCA DE TEXTURA ÁSPERA E COLORAÇÃO VERDE-ESCURA, ÀS VEZES É MANCHADA COM LISTRAS LARANJA OU BRANCAS. SUA POLPA POSSUI COLORAÇÃO AMARELA-ALARANJADA.MADURA SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	930,00	4,86	4.519,80
3	ACEROLA, POLPA, CONGELADA - É O PRODUTO OBTIDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO É DESIGNADO "POLPA" SEGUIDO DO NOME DA FRUTA. O PROCESSO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÁS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. ASPECTO: PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, LARVAS E PARASITAS. EMB 200GR	UNIDADE	8750,00	5,10	44.625,00
4	BANANA, PRATA, CRUA - DE 1ª QUALIDADE, GRAUDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	KG	2.150,00	7,55	16.232,50
5	BETERRABA, CRUA - BETERRABA ESPECIAL TIPO A SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1000,00	5,60	5.600,00
6	CAJU, POLPA, CONGELADA - É O PRODUTO OBTIDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO É DESIGNADO "POLPA" SEGUIDO DO NOME DA FRUTA. O PROCESSO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÁS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. ASPECTO: PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, LARVAS E PARASITAS. EMBALAGEM 200GR	UNIDADE	8.250,00	5,60	46.200,00
7	CENOURA, CRUA - CENOURA GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITES, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1000,00	6,86	6.860,00
8	COUVE, MANTEIGA, CRUA - COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	690,0000	9,8500	6.796,50

9	FARINHA, DE MANDIOCA, TORRADA -FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	KG	1330,00	11,00	14.630,00
10	LARANJA, PÊRA, CRUA - LARANJA PERA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	1680,00	5,75	9.660,00
11	MAMÃO, FORMOSA, CRU - SELECIONADO TIPO 1 FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1330,00	7,76	10.320,80
12	MANDIOCA, CRUA - MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1950,00	7,78	15.171,00
13	MARACUJÁ, POLPA, CONGELADA - É O PRODUTO OBTIDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DAS FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO É DESIGNADO "POLPA" SEGUIDO DO NOME DA FRUTA. O PROCESSO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. ASPECTO: PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, LARVAS E PARASITAS. EMBALAGEM 200 GRAMAS.	UNIDADE	10250,00	5,70	58.425,00
14	MELANCIA - 1ª QUALIDADE. POLPA VERMELHA, TENRA, FRESCA, HIDRATAÇÃO NORMAL. SUPERFÍCIE UNIFORME, NÃO RACHADA, SEM PERFURAÇÕES, SEM DETERIORAÇÃO. PESO MÉDIO DE 10KG POR UNIDADE.	KG	3100,00	4,87	15.097,00
15	MILHO, VERDE, CRU - MILHO VERDE - EM ESPIGAS SEM CASCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO	KG	1150,00	6,47	7.440,50
16	OVO, DE GALINHA, INTEIRO, CRU -BRANCOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR. EMBALAGEM COM 1 DÚZIA. - BRANCOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR. EMBALAGEM COM 1 DÚZIA.	DZ	1380,00	15,00	20.700,00

4.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 295.484,10 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), conforme pesquisa de preço anexo.

4.2.2. Para definição do quantitativo, foram analisados a necessidade de acordo quantidade de alunos matriculados na rede pública de ensino, registros de consumos de anos anteriores, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

Obs: *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

5. DOS PREÇOS

5.1. Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, o de preço por produto/item foram feita diretamente com os fornecedores/agricultores locais.

5.2. Os preços definidos pela Entidade Executora, nesse edital, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinaçu/GO: Escola Municipal Alci Alves Moreira, Pré- Escola David José Vidal, Creche Futura Geração, Escola Municipal Morro Encantado, e as escolas da zona rural: Escola João de Deus Coutinho, Escola Órfãos, Escola Xupé, Escola Planalto e Escola Traíras (EJA).

7. DAS METAS

7.1 São metas a serem alcançadas:

7.1.1 Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

7.1.2 Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 06/2020.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1. O objeto contratado será ofertado por execução indireta.

8.2. entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo, de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
De acordo com ordem de fornecimento, enviado diretamente aos agricultores	De acordo com ordem de fornecimento, enviado diretamente aos agricultores	Será indicado na ordem de fornecimento	De acordo com a necessidade da secretaria.

8.3. Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. No ato da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do edital e será obrigação da CONTRATADA responsável substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

8.5. Localidade: Nas Escolas Municipais da Zona Urbana e Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação- Município de Campinaçu/Go;

8.6. Dias e horários do fornecimento (De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 16:00);

9. CONTROLE DE QUALIDADE E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor.

9.2. A nutricionista e/ou a responsável pela distribuição da alimentação escolar poderão advertir três vezes verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso, com emissão de justificativa para o FNDE.

10. FONTE DE RECURSO – DOTAÇÃO.

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho, exclusivamente repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

17.23 12.306.0266.2.409 – Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17.23 12.306.0266.2.410 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil (Creche)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Campinaçu/GO.

11.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

11.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020(alterada pela Resolução CD/FNDE nº21/2021), e deve obedecer às seguintes regras:

I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, CAF ou NIS /ano civil/EEEx;

II Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00, sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF = nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

11.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

11.5. Será assegurado da SME o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.

12.2. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no Edital da Chamada Pública.

12.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares, Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e seus Anexos.

12.4. A Comissão Julgadora classificará as propostas de acordo com três tipo de prioridades:

Prioridade 1 - Comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos de reforma agrária, não havendo prioridade entre elas;

Prioridade 2 – Proximidade da escola/comunidade onde serão entregues os alimentos, de acordo com a Nota Técnica 03/2020 do FNDE;

Prioridade 3 – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 1.831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos);

Prioridade 4 – Grupos formais (DAP ou CAF jurídica) sobre grupos informais.

12.5. Dentre os **PROJETOS DE VENDA** previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados no mínimo, 50% do valor total das aquisições individuais, **OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).

13. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. Para o procedimento de habilitação, os fornecedores deverão apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Nota Técnica 3.744.623 de 2023, e suas alterações.

13.2. Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II O extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

a) Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam DAP ou CAF, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região;

IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

13.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II O extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

a) Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam DAP ou CAF, será aceito o Número

de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região;

IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

13.4. Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo formal de agricultores deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II O extrato da DAP Jurídica ou do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região ;

VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, da comunidade para qual a chamada pública é destinada ;

VII A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. Os gêneros alimentícios objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período letivo referente ao ano de 2025/2026.

14.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Coordenação de Alimentação Escolar deste município.

14.3. A distribuição dos gêneros alimentícios às Instituições Educacionais do Município de Campinaçu não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

14.4. Todos os itens descritos neste Termo de Referência serão submetidos análise para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

14.5. O produto submetido à análise terá, neste caso, a sua distribuição e o seu pagamento condicionado ao resultado da análise.

14.6. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise

de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.

14.7. Se o resultado da análise de contraprova for favorável à empresa, o produto ser liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira.

14.8. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

14.9. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Secretária Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SME.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

15.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme citado no item 8.1, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

15.3. A empresa contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o Município de Campinaçu-GO acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

15.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

15.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

15.6 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

15.6.1 Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

15.6.2 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

15.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

15.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a

terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.

15.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante deverá:

16.1.1 Emitir Notas Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

16.1.2 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

16.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

16.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

16.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

16.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado;

16.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947/2009.

17.2. Não será admitida a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para se verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP

= Valor de parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, sendo apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.

20.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Município de Campinaçu-go, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.2. Os fornecimentos em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. O Município de reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu/Go como único e competente para dirimir

quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

23. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

23.1. Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Campinaçu-GO.

Campinaçu/GO, 14 de agosto de 2025.

Eliesio Antônio Soares
Gestor do FME



ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº					
...../2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail:		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agencia		11. Nº da Conta-Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP/CAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	do produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------------	--	---------------------



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº					
/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF/NIS	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total



					agricultor
					Total agricultor
				Total Projeto	

Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Total do Projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECORES INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública nº /2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C – Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/ CAF Física / NIS		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
Obs.: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Fornecedor Individual:		CPF:	

Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal),
CNPJ nº....., DAP jurídica nº..... com
sede, neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a)
da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à
sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**/ e demais documentos normativos,
no que couber.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu,....., CPF nº..... e DAP / CAF física / NIS nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Edital de Chamada Pública nº**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(Local), de de

Assinatura



ANEXO V

Modelo de Declaração de produção própria (para grupos formais)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, representante da
Cooperativa/Associação.....
....., com CNPJ nº.....e DAP Jurídica
nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, Edital de Chamada Pública nº/..... que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de atendimento Normas Higiênico-Sanitária

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Campinaçu/GO, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº/....., atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF/NIS:

(Local), de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2025
MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025,

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
(CONTRATADO)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAÇU, o nº____, com sede administrativa situada na Rua____, nº__, Campinaçu, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 29.894.708/0001-15, com sede na Rua 06 esquina com a 31 de março Qd 26 A Centro, Campinaçu/Go, representado pelo seu Gestor(a) Municipal de Educação, o Senhor(a) xxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxxxx, agente público nomeado pelo Decreto Municipal nº,.

CONTRATADO: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av._____, nº__, em(município), inscrita no CNPJ sob nº____, (para grupo formal), CPF sob nº____(grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA____, tendo como representante legal o Sr.__(para grupo formal ou informal).

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação é aquisição dos Gêneros Alimentícios hortifrutigranjeiros destinados a compor a merenda escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campinaçu/Go, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício 202x/202x, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unit. (conforme divulgado no Edital)	Preço Total

1.2. limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/NIS por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Campinaçu deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO AQUI

5. CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

5.2. Deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF OU Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs / CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo

gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, entre outros;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doces, farinhas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.16.1. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei

Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

(Local), de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: